GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2020

Aos 27 *(vinte e sete)* dias do mês de janeiro do ano 2020 (*dois mil e vinte*), às 8h 30min. *(oito horas e trinta minutos)*, após verificado o quorum regimental, foi aberta a 1ª *(primeira)* Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros Eliane Resplande Figueiredo de Sá, Maria Elineide Silva e Souza, Henrique José Leal Jereissati, Marcus Mota de Paula Cavalcante, Filipe Pinho da Costa Leitão e Rafael Pereira de Souza. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Iniciada a sessão, Sr. Presidente determinou a leitura de Resoluções e Despachos, sendo lidos os referentes aos seguintes processos: 1/2547/11, 1/2401/17 – Relator: Conselheiro Filipe Pinho da Costa Leitão; 1/1470/12, 1/1123/17, 1/2721/17, 1/6277/17 – Relator: Conselheiro Marcus Mota de Paula Cavalcante; 1/189/19, 1/3287/13, 1/1010/18 – Relator: Rafael Pereira de Souza; 1/4359/16 – Conselheira Alice Gondim Salviano de Macedo; 1/3286/13, 3734/16, 1/923/18, 1/1254/18 – Conselheira Maria Elineide Silva e Souza; 1/3128/15, 4560/16, 4611/16, 1/1118/17, 1/1141/17, 1/2616/17, 1/4465/17, 1/748/18, 1/3700/18 – Conselheiro Henrique José Leal Jereissati. 1/744/18, 1/1118/18 – Conselheira Eliane Resplande Figueiredo de Sá. **Passando à ORDEM DIA**, foram analisados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/4580/2016 – Auto de Infração: 1/201622035. Recorrente: SAGANOR NORDESTE COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro FILIPE PINHO DA COSTA LEITÃO. Decisão**: A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, e por maioria de votos, dar-lhe provimento para modificar a decisão singular e julgar **parcialmente procedente** a acusação fiscal, aplicando a penalidade do art. 123, III, "a", da Lei nº 12.670/96 às Notas Fiscais remanescentes na autuação, de números 50, 5430 e 80102. Decisão nos termos do primeiro voto divergente e vencedor, proferido pelo Conselheiro Henrique José Leal Jereissati, que ficou designado para lavrar a Resolução, e de acordo com a manifestação oral em sessão, do representante da Procuradoria Geral do Estado. Vencido o voto do Conselheiro Filipe Pinho da Costa Leitão, relator originário, que se manifestou pela improcedência da autuação, nos seguintes termos: *"Não entendo pela inidoneidade do documento fiscal posto não estar presente qualquer dos requisitos descritos no art. 131 do RICMS. Apesar de o ilustre autuante determinar acusação de documento inidôneo, o faz descrevendo como prejuízo ao Fisco estadual a escrituração da nota nos registros da empresa. Portanto, a acusação deveria ser outra que não a especificada no auto de infração, sendo o meu voto pela improcedência da acusação fiscal."* Registre a ausência do representante legal da Recorrente, Dr. Júlio Yuri Rodrigues Rolim, apesar de regularmente intimado para sustentação oral, conforme solicitado nos autos. **Processo de Recurso nº 1/746/2018 – Auto de Infração: 1/201719989.** Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido: MONTEIRO E COSTA COMÉRCIO LTDA**. **Relatora: Conselheira MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA. Decisão:** A 2ª Câmara de

Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, para deliberar sobre as seguintes questões: **1. Com relação ao pedido de extinção por falta de interesse processual –** Foi afastado por unanimidade de votos, tendo em vista que a infração está devidamente capitulada na legislação. **2. No mérito**, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara de Julgamento resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **parcialmente condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/693/2016 – Auto de Infração: 1/201600171.** Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido: HOME & GLASS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**. **Relator: Conselheiro HENRIQUE JOSÉ LEAL JEREISSATI. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, dar-lhe provimento, para reformar a decisão parcialmente condenatória exarada em 1ª Instância e julgar **improcedente** a acusação fiscal, tendo em vista que a ausência do registro das notas fiscais no Sistema de Trânsito de Mercadorias – SITRAM, não é prova cabal para caracterizar a Simulação, conforme art. 158, Parágrafo Único, do Decreto nº 24.569/97, alterao pelo Decreto nº 32.882/2018. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/691/2016 – Auto de Infração: 1/201600175.** Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido: HOME & GLASS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**. **Relator: Conselheiro MARCUS MOTA DE PAULA CAVALCANTE. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, dar-lhe provimento, para reformar a decisão exarada em 1ª Instância e julgar **parcial procedente** a acusação fiscal, e com amparao no art. 106, inciso II, alínea "c" do CTN, reenquadrar a penalidade aplicada para a estabelecida no art. 123, VIII, "L" da Lei nº 12.670/96, com a nova redação conferida pela Lei nº 16.258/2017, por ser mais benéfica ao contribuinte. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 28 *(vinte e oito)* de janeiro do corrente ano, às 8h30min. *(oito horas e trinta minutos)*. E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.

Francisco José de Oliveira Silva
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO

Eliane Resplande Figueiredo de Sá
CONSELHEIRA

Marcus Mota de Paula Cavalcante
CONSELHEIRO

Maria **Elineide** Silva e Souza
CONSELHEIRA

Filipe Pinho da Costa Leitão
CONSELHEIRO

Henrique José Leal Jereissati
CONSELHEIRO

Rafael Pereira de Souza
CONSELHEIRO

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2020

Aos 28 *(vinte e oito)* dias do mês de janeiro do ano 2020 (*dois mil e dezenove*), às 8h 30min. *(oito horas e trinta minutos)*, foi aberta a 2ª *(segunda)* Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros Eliane Resplande Figueiredo de Sá, Maria Elineide Silva e Souza, Cláudio Célio de Araújo Lopes, Marcus Mota de Paula Cavalcante, Filipe Pinho da Costa Leitão e José Alexandre Goiana de Andrade. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, o Sr. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Foram lidas, aprovadas e assinadas as Resoluções e Despachos referentes aos seguintes processos: 1/2891/16, 1/6272/17 – Relator: Cláudio Célio de Araújo Lopes; 1/4051/17 – Relatora: Maria Elineide Silva e Souza; 1/2401/17 – Relator: Filipe Pinho da Costa Leitão. Passando à **ORDEM DO DIA**, foram julgados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/170/2016 – Auto de Infração: 1/201518872. Recorrente: SP INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA**. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relatora**: Conselheira **ELIANE RESPLANDE FIGUEIREDO DE SÁ. Decisão**: A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar sobre as seguintes questões apresentadas pela parte: **Com relação à preliminar de extinção do processo sem resolução de mérito, em decorrência da ilegitimidade passiva da empresa, nos termos do art. 87, inciso I, alínea "e" da Lei nº 15.614/2014** – Afastada, por unanimidade de votos, com base nos artigos 431 e 432 do Decreto nº 24.569/97. **Quanto ao pedido de perícia para que se apure nova base de cálculo da autuação, levando em consideração a margem de 0,6% para mais ou para menos** – afastada, por unanimidade de votos, tendo em vista que os elementos já constantes dos autos são suficientes à formação do convencimento e deslinde da questão. **No mérito**, por maioria de votos, a 2ª Câmara resolve negar provimento ao Recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, afastando a aplicação do percentual de 0,6% referente a Portaria 26/92 do Departamento Nacional de Combustíveis – DNC, tendo em vista que a mesma não faz alusão a matéria tributária e sim ambiental e ao consumidor contra possíveis adulterações de combustíveis, tanto quanto como hipótese admitida para perdas, no percentual de 0,6% como limite máximo tolera-

do de possíveis danos causados ao meio ambiente em operações praticadas por posto revendedor. Quanto a penalidade, deve ser aplicada ao caso, a prevista no art. 123, I, "c" da Lei nº 12.670/96. Decisão nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. O Conselheiro Filipe Pinho da Costa Leitão ao votar expressou o seguinte entendimento: *"Os percentuais trazidos em legislação ambiental e trazidos como base argumentativa da parte têm como objetivo socorrer o meio ambiente, posto que o contato dos produtos derivados do petróleo com o meio ambiente, em percentuais alarmantes, prejudicam-no. Ademais, o posicionamento da Câmara Superior do Conat sobre o assunto, é de entender pela procedência do feito fiscal por unanimidade de votos."* Vencidos os Conselheiros José Alexandre Goiana de Andrade e Marcus Mota de Paula Cavalcante, que se pronunciaram pela improcedência da acusação, conforme entendimento manifestado pelo Conselheiro Alexandre Goiana, nos seguintes termos: *"Acato o argumento da parte em face de demonstração nas planilhas de fl. 20, que o percentual de divergência entre saídas da refinaria e saídas da distribuidora estão plausíveis dentro de um percentual de expansão do diesel, não cabendo mais cobrança complementar em virtude da regra de Substituição Tributária do Convênio 110/2007."* Esteve presente para sustentação oral o representante legal da Recorrente, Dr. Weber Busgaib Gonçalves. **Processo de Recurso nº 1/916/2016 – Auto de Infração: 1/201517822. Recorrente:** Célula de Julgamento de 1ª Instância e **JEREISSATI CENTROS COMERCIAIS S/A**. Recorrido: Ambos. **Relator**: Conselheiro **JOSÉ ALEXANDRE GOIANA DE ANDRADE. Decisão**: A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário e do Recurso Ordinário, para deliberar nos seguintes termos: **Com relação às preliminares de nulidade suscitada pelo contribuinte sob a alegação de cerceamento do direito de defesa e ausência de requisitos essenciais para a validade do lançamento** – Afastada por unanimidade de votos, tendo em vista que o Auto de Infração está claro e preciso e que o contribuinte tomou conhecimento dos elementos que constituíram e embasaram a acusação fiscal, o que possibilitou a apresentação de defesa. **No mérito**, também por unanimidade de votos, a 2ª Câmara resolve negar provimento aos Recursos interpostos, para confirmar a decisão **parcialmente condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral o representante legal da Recorrente, Dr. Weber Busgaib Gonçalves. **Processo de Recurso nº 1/4703/2017 - Auto de Infração: 2/201712959. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**. Recorrido: Célula de Julgamnto de 1ª Instância. **Relator**: Conselheiro **MARCUS MOTA DE PAULA CAVALCANTE. Decisão**: A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, afastar a preliminar de nulidade nele suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/714/2016 – Auto de Infração: 1/201520216. Recorrente: H DIAS INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA**. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator**: Conselheiro **FILIPE PINHO DA COSTA LEITÃO. Decisão**: Tendo em vista o adiantado da hora e que o processo em epígrafe demandaria bastante tempo para o relato,

discussão e conclusão, o Sr. Presidente, na forma regimental, sobrestou o julgamento e determinou a inclusão em pauta a ser posteriormente elaborada. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 29 *(vinte e nove)* de fevereiro do corrente ano, às 8h 30min. *(oito horas e trinta minutos)*. E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.

Francisco José de Oliveira Silva
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO

Eliane Resplande Figueiredo de Sá
CONSELHEIRA

Marcus Mota de Paula Cavalcante
CONSELHEIRO

Maria **Elineide** Silva e Souza
CONSELHEIRA

Filipe Pinho da Costa Leitão
CONSELHEIRO

Cláudio Célio de Araújo Lopes
CONSELHEIRO

José **Alexandre** Goiana de Andrade
CONSELHEIRO

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 3ª (TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2020

Aos 29 *(vinte e nove)* dias do mês de janeiro do ano 2020 (*dois mil e vinte*), às 8h 30min. *(oito horas e trinta minutos)*, foi aberta a 3ª *(terceira)* Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros: Eliane Resplande Figueiredo de Sá, Maria Elineide Silva e Souza, Henrique José Leal Jereissati, Marcus Mota de Paula Cavalcante, Filipe Pinho da Costa Leitão e José Alexandre Goiana de Andrade. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, o Sr. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Foram lidas, aprovadas e assinadas as Resoluções referentes aos seguintes processos: 1/3977/13, 1/933/15, 1/1949/15, 1/5374/17 e 1/3701/18 – Relator: Conselheiro Henrique José Leal Jereissati. Passando à **ORDEM DO DIA**, foram analisados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/2390/2018 – Auto de Infração: 1/201804108. Recorrente: ÓTICA MARIZ LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relatora**: Conselheira **MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA. Decisão**: A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar sobre as seguintes questões apresentadas pela parte: **1. Com relação à preliminar de nulidade do julgamento singular, por cerceamento do direito de defesa do contribuinte, sob a alegação de que não foi analisado o pedido de perícia** – Afastada, por unanimidade de votos, tendo em vista que o pedido de perícia foi feito de forma genérica, sem fundamentação nem indicação de pontos controversos a serem verificados, não observando o que determina o art. 84, II, § Único, do Decreto nº 32.884/2014. **2. No mérito**, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Registre-se a ausência do representante legal da Recorrente, Dr. Ítalo Farias Pontes, apesar de regularmente intimado para sustentação oral, conforme solicitado nos autos. **Processo de Recurso nº 1/2391/2018 – Auto de Infração: 1/201804110. Recorrente: ÓTICA MARIZ LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator**: Conselheiro **HENRIQUE JOSÉ LEAL JEREISSATI. Decisão**: A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar sobre as seguintes questões apresentadas pela parte: **1. Com relação à preliminar de nulidade do julgamento singular, por cerceamento do direito de defesa do contribuinte, sob a alegação de que não foi analisado o pedido de perícia** – Afastada, por unanimidade de votos, tendo em vista que o pedido de perícia foi feito de forma genérica, sem fundamentação nem indicação de pontos controversos a serem verificados, não observando o que determina o art. 84, II, § Único, do Decreto nº 32.884/2014. **2. No mérito**, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Registre-se a ausência do representante legal da Recorrente, Dr. Ítalo Farias Pontes, apesar de regularmente intimado para sustentação oral, conforme solicitado nos autos. **Processo de**

Recurso nº 1/2392/2018 – Auto de Infração: 1/201804112. Recorrente: ÓTICA MARIZ LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relatora**: Conselheira **ELIANE RESPLANDE FIGUEIREDO DE SÁ. Decisão**: A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar sobre as seguintes questões apresentadas pela parte: **1. Com relação à preliminar de nulidade do julgamento singular, por cerceamento do direito de defesa do contribuinte, sob a alegação de que não foi analisado o pedido de perícia** – Afastada, por unanimidade de votos, tendo em vista que o pedido de perícia foi feito de forma genérica, sem fundamentação nem indicação de pontos controversos a serem verificados, não observando o que determina o art. 84, II, § Único, do Decreto nº 32.884/2014. **2. No mérito**, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Registre-se a ausência do representante legal da Recorrente, Dr. Ítalo Farias Pontes, apesar de regularmente intimado para sustentação oral, conforme solicitado nos autos. **Processo de Recurso nº 1/2393/2018 – Auto de Infração: 1/201804115. Recorrente: ÓTICA MARIZ LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator**: Conselheiro **JOSÉ ALEXANDRE GOIANA DE ANDRADE. Decisão**: A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar sobre as seguintes questões apresentadas pela parte: **1. Com relação à preliminar de nulidade do julgamento singular, por cerceamento do direito de defesa do contribuinte, sob a alegação de que não foi analisado o pedido de perícia** – Afastada, por unanimidade de votos, tendo em vista que o pedido de perícia foi feito de forma genérica, sem fundamentação nem indicação de pontos controversos a serem verificados, não observando o que determina o art. 84, II, § Único, do Decreto nº 32.884/2014. **2. No mérito**, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Registre-se a ausência do representante legal da Recorrente, Dr. Ítalo Farias Pontes, apesar de regularmente intimado para sustentação oral, conforme solicitado nos autos. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 30 *(trinta)* de janeiro do corrente ano, às 8h 30min. *(oito horas e trinta minutos)*. E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.

Francisco José de Oliveira Silva
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO

Eliane Resplande Figueiredo de Sá
CONSELHEIRO

Marcus Mota de Paula Cavalcante
CONSELHEIRO

Maria **Elineide** Silva e Souza
CONSELHEIRA

Filipe Pinho da Costa Leitão
CONSELHEIRO

Henrique José Leal Jereissati
CONSELHEIRO

José **Alexandre** Goiana de Andrade
CONSELHEIRO

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 4ª (QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2020

Aos 30 *(trinta)* dias do mês de janeiro do ano 2020 (*dois mil e vinte*), às 8h 30min. *(oito horas e trinta minutos)*, foi aberta a 4ª *(quarta)* Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros: Eliane Resplande Figueiredo de Sá, Maria Elineide Silva e Souza, Henrique José Leal Jereissati, Marcus Mota de Paula Cavalcante, Filipe Pinho da Costa Leitão e José Alexandre Goiana de Andrade. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, o Sr. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Foram lidas, aprovadas e assinadas as Resoluções e Despachos, referentes aos seguintes processos: 1/1141/2008 – Relator: Conselheiro Henrique José Leal Jereissati; 1/1623/12 – Relator: Conselheiro Marcus Mota de Paula Cavalcante; 1/404/19, 1/4050/17 – Relator: Conselheiro Filipe Pinho da Costa leitão; 1/4119/18 – Relatora: Conselheira Maria Elineide Silva e Souza. Foi realizado o sorteio dos seguintes processos: 1/ 1/2737/11, 1/4731/18, 1/487,18, 1/1911/18, 1/5238,18, 1/2352/16 – Relator: Henrique José Leal Jereissati; 1/1932/15, 1/157/12, 1/3694/16, 1/4293/16, 1/183/17 – Relatora: Eliane Resplande Figueiredo de Sá; 1/1503/14, 1/3524/13, 1/520/18, 1/1070/16, 1/2953/16, 1/1794/08 – Relatora: Maria Eline4ide Silva e Souza; 1/1910/18, 1/5236/18, 1/4281/09, 1/498/18, 1/4618/16 – Relator: Filipe Pinho da Costa Leitão; 1/1576/16, 1/1908/18, 1/81/16, 1/4294/16 – Relator: Marcus Mota de Paula Cavalcante; 1/238/14, 1/3695/16, 1/1909/18, 1/5240/18, 2/24/17. Passando à **ORDEM DO DIA**, foram analisados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/4514/2017 – Auto de Infração: 1/201708150. Recorrente: LOJAS ESQUISITA LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relatora**: Conselheira **MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA. Decisão**: A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar sobre as seguintes questões apresentadas pela parte: **1. Com relação a preliminar de nulidade suscitada sob a alegação de falta de conexão entre a infração e penalidade aplicada –** Afastada, tendo em vista que o autuado se defende dos fatos imputados e não da capitulação legal efetuada pelo autuante e considerando que procedimento fiscal foi descrito no auto de infração e informações complementares, devidamente motivado e embasado em elementos de prova anexos, garantindo o exercício do contraditório e da ampla defesa. **2. Com relação a alegação de que não houve prejuízo ao Erário estadual** – Afastada, por unanimidade de votos, considerando que a responsabilidade quanto ao cumprimento da obrigação acessória é objetiva, independente de prejuízo ao Fisco Estadual. **2. No mérito**, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/4545/2017 – Auto de Infração: 1/201708169. Recorrente: LOJAS ESQUISITA LTDA.** Recorrido:

Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator**: Conselheiro **JOSÉ ALEXANDRE GOIANA DE ANDRADE. Decisão**: A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, e por maioria de votos, dar-lhe provimento, para reformar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância, e julgar **parcialmente procedente** a acusação fiscal, considerando que no Auto de Infração não ficou configurada uma omissão de receita, e sim, uma falta de escrituração das notas fiscais de saída que não possui penalidade específica, atraindo a aplicando da penalidade do art. 123, VIII, "d" da Lei nº 12.670/96, relativa a 200 Ufirce's por período de apuração (mês a mês), portanto, descabida a aplicação do art. 126 de forma autônoma. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Foi voto vencido o da Conselheira Eliane Resplande Figueiredo de Sá, que se manifestou pela procedência da autuação, por entender autônoma a aplicação do artigo 126, da Lei nº 12.670/96. **Processo de Recurso nº 1/4530/2017 – Auto de Infração: 1/201708662. Recorrente: LOJAS ESQUISITA LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator**: Conselheiro **FILIPE PINHO DA COSTA LEITÃO. Decisão**: A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar sobre as seguintes questões apresentadas pela parte: **1. Com relação à preliminar de nulidade suscitada por duplicidade do Auto de Infração, sob a alegação de que o presente auto é similar ao AI nº 201708663-9, uma vez que as duas peças acusatórias têm a mesma base fática e jurídica, mesmo objeto e mesmo período, diferenciando-se apenas na aplicação da penalidade** – Afastada, por unanimidade de votos, tendo em vista que o Auto de Infração sob análise se refere a operações com tributação normal e o AI nº 201708663, apesar de ter a mesma acusação, diz respeito as aquisições isentas, não tributadas ou sujeitas ao regime de substituição tributária, não havendo, portanto, a alegada duplicidade. **2. No mérito**, por voto de desempate do Presidente, a 2ª Câmara resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, mantendo a aplicação da penalidade prevista no art. 123, III, "g" da Lei nº 12.670/96, por ser mais específica ao caso. Decisão nos termos do voto da Conselheira Eliane Resplande Figueiredo de Sá, que ficou designada para lavrar a Resolução por ter proferido o primeiro voto divergente e vencedor e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os Conselheiros Filipe Pinho da Costa Leitão, relator originário, José Alexandre Goiana de Andrade e Marcus Mota de Paula Cavalcante, que se pronunciaram pela parcial procedência, com aplicação da penalidade prevista no art. 123, VIII, "L" da Lei nº 12.670/96. **Processo de Recurso nº 1/4531/2017 – Auto de Infração: 1/201708663. Recorrente: LOJAS ESQUISITA LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator**: Conselheiro **HENRIQUE JOSÉ LEAL JEREISSATI. Decisão**: A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar sobre as seguintes questões apresentadas pela parte: **1. Com relação à preliminar de nulidade suscitada por duplicidade do Auto de Infração, sob a alegação de que o presente auto é similar ao AI nº 201708662, uma vez que as duas peças acusatórias têm a mesma base fática e jurídica, mesmo objeto e mesmo período, diferenciando-se apenas na aplicação da penalidade** – Afastada, por unanimidade de votos, tendo em vista que o Auto de Infração sob análise diz respeito as aquisições isentas, não tributadas ou sujeitas ao regime de substituição tributária, e o AI nº 201708662 se refere a operações com tributação normal, apesar de ter a mesma acusação, não havendo, portanto, a alegada duplicidade. **2. No mérito**, por voto de desempate do Presidente, a 2ª Câmara resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, mantendo a aplicação da penalidade prevista no art. 123, III, "g", da Lei nº 12.670/96, combinado com o art. 126 da mesma lei. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os Conselheiros José Alexandre Goiana de Andrade, Filipe Pinho da Costa Leitão e Marcus Mota de Paula

Cavalcante, que se pronunciaram pela parcial procedência, com aplicação da penalidade prevista no art. 123, VIII, "L" da Lei nº 12.670/96. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 31 *(trinta e um)* de janeiro do corrente ano, às 8h 30min. *(oito horas e trinta minutos)*. E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.

Francisco José de Oliveira Silva
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO

Eliane Resplande Figueiredo de Sá
CONSELHEIRO

Marcus Mota de Paula Cavalcante
CONSELHEIRO

Maria **Elineide** Silva e Souza
CONSELHEIRA

Filipe Pinho da Costa Leitão
CONSELHEIRO

Henrique José Leal Jereissati
CONSELHEIRO

José **Alexandre** Goiana de Andrade
CONSELHEIRO

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 5ª (QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2020

Aos 31 *(trinta e um)* dias do mês de janeiro do ano 2020 (*dois mil e vinte*), às 8h 30min. *(oito horas e trinta minutos)*, foi aberta a 5ª *(quinta)* Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros: Eliane Resplande Figueiredo de Sá, Maria Elineide Silva e Souza, Henrique José Leal Jereissati, Marcus Mota de Paula Cavalcante, Filipe Pinho da Costa Leitão e Rafael Pereira de Souza. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, o Sr. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Foram lidas, aprovadas e assinadas as Resoluções e Despachos, referentes aos seguintes processos: 1/302/15 – Relator: Conselheiro Henrique José Leal Jereissati; 1/4120/18, 1/2602/17 – Relator: Conselheiro Rafael Pereira de Souza; 1/4566/16 - Relatora: Conselheira Maria Elineide Silva e Souza. Passando à **ORDEM DO DIA**, foram analisados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/4568/2016 – Auto de Infração: 1/201621639.** Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido: LINDE GASES LTDA**. **Relator**: Conselheiro **MARCUS MOTA DE PAULA CAVALCANTE. Decisão**: A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, dar-lhe provimento e, em razão de não acolher a decisão declaratória de nulidade proferida em 1ª Instância, resolve determinar o **retorno do processo à instância originária para a realização de novo julgamento**, tal como estabelece o artigo 85 da Lei nº 15.614/14, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/2016 – Auto de Infração: 1/201621643.** Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido: LINDE GASES LTDA**. **Relator**: Conselheiro **RAFAEL PEREIRA DE SOUZA. Decisão**: A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, dar-lhe provimento e, em razão de não acolher a decisão declaratória de nulidade proferida em 1ª Instância, resolve determinar o **retorno do processo à instância originária para a realização de novo julgamento**, tal como estabelece o artigo 85 da Lei nº 15.614/14, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/5531/2018 – Auto de Infração: 1/201812617.** Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido: DALKA DO BRASIL LTDA. Relatora**: Conselheira **ELIANE RESPLANDE FIGUEIREDO DE SÁ. Decisão**: A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, dar-lhe provimento e, em razão de não acolher a decisão declaratória de nulidade proferida em 1ª Instância, resolve determinar o **retorno do processo à instância originária para a realização de novo julgamento**, tal como estabelece o artigo 85 da Lei nº 15.614/14, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Pro-

cessual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/5530/2018 – Auto de Infração: 1/201812619.** Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido: DALKA DO BRASIL LTDA**. **Relatora**: Conselheira **MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA. Decisão**: A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, dar-lhe provimento e, em razão de não acolher a decisão declaratória de nulidade proferida em 1ª Instância, resolve determinar o **retorno do processo à instância originária para a realização de novo julgamento**, tal como estabelece o artigo 85 da Lei nº 15.614/14, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 13 *(treze)* de fevereiro do corrente ano, às 8h 30min. *(oito horas e trinta minutos)*. E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.

Francisco José de Oliveira Silva
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO

Eliane Resplande Figueiredo de Sá
CONSELHEIRO

Marcus Mota de Paula Cavalcante
CONSELHEIRO

Maria **Elineide** Silva e Souza
CONSELHEIRA

Filipe Pinho da Costa Leitão
CONSELHEIRO

Henrique José Leal Jereissati
CONSELHEIRO

Rafael Pereira de Souza
CONSELHEIRO